



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

## Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

<b>Processo:</b> 6/2022-0807001	<b>Modalidade:</b> Inexigibilidade
<b>Objeto:</b> Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa, inclusão e comparação de preços praticados pela administração pública (Federal, Estadual e Municipal) para a formação de preços de referência em processos licitatórios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.	
<b>Contatada:</b> PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA	
<b>Valor:</b> R\$ 7.000,00 (sete mil reais).	

1

### 1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

### 2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6/2022-0807001, que tem por objeto a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa, inclusão e comparação de preços praticados pela administração pública (federal, Estadual e Municipal) para a formação de preços de referência em processos licitatórios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de inexigibilidade a Administração Pública Municipal busca a contratação da empresa PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA**  
**CONTROLADORIA GERAL**

LTDA, CNPJ: 16.538.909/0001-38, para fornecimento de licença de software, usando como fundamento legal, o disposto no inciso I do Art. 25 da lei nº 8.666/93.

De acordo com o Art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, é inexigível a licitação para “aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo”. Como se observa texto abaixo:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Dessa forma, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação com base no inciso I do Art. 25 está pautada na inviabilidade de competição ocasionada pela exclusividade de fornecimento ou prestação de um determinado produto ou serviço. Ou seja, para que se encontre caracterizada a inexigibilidade de licitação é necessário que: 1) haja a comprovação de exclusividade do fornecedor, que pode ser atestada por meio de Declaração de Exclusividade emitida por Órgão de Registro Comercial, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes. Nesse ponto, é importante destacar que ser “exclusivo” é diferente de ser “único”. Quando o fornecedor é “único”, a inviabilidade de competição é absoluta, ou seja, de fato não há outro disponível. Quando o fornecedor é “exclusivo”, existem outros que fornecem o objeto, mas por uma razão qualquer somente aquele indivíduo é que tem autorização para fornecê-lo; 2) seja vedada a preferência de marca. Essa limitação imposta pelo dispositivo legal, serve para estabelecer que a questão principal da ausência de competidores não é o produto em si, mas sim a solução técnica a que o produto corresponda e que seja esta a única que atenda à necessidade de interesse público surgida.

No presente caso, e com base nos documentos apresentados, fica evidenciado que a empresa PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 16.538.909/0001-38, atende aos requisitos estabelecidos pelo inciso I do Art. 25 da lei nº 8.666/93.

Atendidos os requisitos básicos para a inexigibilidade de licitação, resta estabelecer a justificativa pela contratação ora proposta. Que nesse caso decorre do interesse da Administração Pública no produto ofertado pela empresa. Nas contratações diretas, a decisão pela contratação é uma incumbência da



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA  
CONTROLADORIA GERAL

Administração, ou seja, obedecidos os requisitos obrigatórios, a contratação decorre de uma escolha do administrador, visando atender a uma determinada necessidade.

### 3. Recomendações

Com base no exposto a cima, e no que prevê o inciso VI, Art. 5º da Lei Municipal nº 1.532/2005, esta controladoria Interna vem, neste parecer:

RECOMENDAR a publicação do Termo de Ratificação na imprensa oficial, conforme estabelecido no Art. 26, da lei 8.666/93.

### 4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 6/2022-0807001, que tem por objeto a contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisa, inclusão e comparação de preços praticados pela administração pública (federal, Estadual e Municipal) para a formação de preços de referência em processos licitatórios para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 13 de julho de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

---

*Cássio Luís Santos Teixeira*

Controlador Geral  
Decreto nº 030/2021